

Art. 2.º Respeitado o disposto no artigo anterior, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de maio de 2026.

- ROBERTO MAIA CIDADE FILHO**
Governador do Estado do Amazonas
- FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil
- GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ**
Procurador-Geral do Estado do Amazonas
- NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES**
Secretária de Estado de Saúde
- ROBSON TOGNI DE ALMEIDA**
Secretário de Estado de Administração e Gestão
- DARIO JOSÉ BRAGA PAIM**
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 272619

DECRETO Nº 54.194, DE 21 DE MAIO DE 2026
ENQUADRA por Progressão Horizontal, a servidora da Secretaria de Estado de Saúde, que identifica.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,
CONSIDERANDO o trânsito em julgado da **SENTENÇA DA MM. JUÍZA DE DIREITO DO 2.º JUÍZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL**, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0546939-53.2024.8.04.0001, que julgou parcialmente procedente o pleito, para determinar a promoção de **MILENA MARTINS ZAMBONI**, à classe ou referência imediatamente subsequente, a contar da data do ajuizamento da ação;
CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado exarada no Ofício n.º 01715/2026/SAJ-PPC/PGE, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 2426/2026-GCP/GAB/SES-AM, da Secretária de Estado de Saúde;
CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.008441/2026-18,
DECRETA:
Art. 1.º Fica promovida, a contar de 17 de agosto de 2024, a servidora **MILENA MARTINS ZAMBONIN**, Matrícula n.º 192.678-0B, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Saúde, a título de progressão horizontal, nos termos do artigo 15, parágrafos 5.º e 7.º, da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, conforme o quadro abaixo especificado:

ENQUADRAMENTO POR PROGRESSÃO HORIZONTAL					
SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
CARGO	CLASSE	REF.	CARGO	CLASSE	REF.
Enfermeiro	A	1	Enfermeiro	A	2

Art. 2.º Respeitado o disposto no artigo anterior, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de maio de 2026.

- ROBERTO MAIA CIDADE FILHO**
Governador do Estado do Amazonas
- FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil
- GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ**
Procurador-Geral do Estado do Amazonas
- NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES**
Secretária de Estado de Saúde
- ROBSON TOGNI DE ALMEIDA**
Secretário de Estado de Administração e Gestão
- DARIO JOSÉ BRAGA PAIM**
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 272620

DECRETO Nº 54.195, DE 21 DE MAIO DE 2026
ENQUADRA por Progressão Horizontal, a servidora da Secretaria de Estado de Saúde, que identifica.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,
CONSIDERANDO o trânsito em julgado da **SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO 3.º JUÍZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA**, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0039114-91.2025.8.04.1000, que julgou parcialmente procedente a pretensão deduzida na inicial para determinar o enquadramento de **SAMARA SILVEIRA DOS PASSOS**, com a devida anotação em sua ficha funcional de modo a prever a Classe E, Referência 3, com os consectários decorrentes;
CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Geral do Estado exarada no Ofício n.º 02331/2026/SAJ-PPC/PGE, encaminhada pelo Ofício n.º 2577/2026-DGTES/GAB/SES-AM, da Secretária de Estado de Saúde;
CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.010003/2026-10,
DECRETA:

Art. 1.º Fica promovida a servidora **SAMARA SILVEIRA DOS PASSOS**, Matrícula n.º 240.084-7A, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Saúde, a título de progressão horizontal, nos termos do artigo 15, parágrafos 5.º e 7.º, da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, conforme o quadro abaixo especificado:

ENQUADRAMENTO POR PROGRESSÃO HORIZONTAL						
SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			A CONTAR DE
CARGO	CLASSE	REF.	CARGO	CLASSE	REF.	
Agente Administrativo	E	1	Agente Administrativo	E	2	09/02/2023
		2			3	09/02/2025

Art. 2.º Respeitado o disposto no artigo anterior, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de maio de 2026.

- ROBERTO MAIA CIDADE FILHO**
Governador do Estado do Amazonas
- FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil
- GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ**
Procurador-Geral do Estado do Amazonas
- NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES**
Secretária de Estado de Saúde
- ROBSON TOGNI DE ALMEIDA**
Secretário de Estado de Administração e Gestão
- DARIO JOSÉ BRAGA PAIM**
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 272621

DECRETO Nº 54.196, DE 21 DE MAIO DE 2026
ENQUADRA por Progressão Horizontal, o servidor da Secretaria de Estado de Saúde, que identifica.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,
CONSIDERANDO o trânsito em julgado da **SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE UARINI**, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0600673- 05.2024.8.04.7700, que julgou parcialmente procedentes os pedidos, para determinar o enquadramento de **JANUBSON CAPOTE GOES**, com a devida anotação em sua ficha funcional, de modo a prever a classe/referência A/3, bem como pagar os valores atualizados das diferenças salariais (vencidos e vincendos até a efetiva anotação) decorrentes da correção de enquadramento da classe/referência A/1 para A/2 entre 04/02/2022 e 03/02/2024 e de A/1 para A/3 a partir de 04/02/2024, segundo os valores estipulados pela Lei Estadual n.º 3.469/2009 e suas alterações;
CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado contida no Ofício n.º 02259/2026/SAJ-PPC/PGE, encaminhada pelo Ofício n.º 2428/2026-GCP/GAB/SES-AM, da Secretária de Estado de Saúde;
CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da